



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 971- 2019

Poço Verde/SE, 28 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Aposentadoria dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Poço Verde, vinculados ao Regime da Previdência Social e dá outras providências, em simetria com as normas constitucionais pertinentes.

O presente Projeto de Lei visa incentivar a aposentadoria dos servidores públicos efetivos do Município de Poço Verde que já possuam os requisitos de aposentação exigidos no Regime Geral da Previdência Social, ao qual são vinculados.

O termo aposentadoria, equivocadamente, associa-se à palavras como inatividade, recolhimento, perda de capacidade, improdutividade, que levam ao trabalhador não preparado, e a sociedade a encarar de forma não positiva e construtiva essa nova etapa da vida.

Por essas razões, é de fundamental importância que a aposentadoria seja planejada e resulte em novos projetos de vida. Nessa perspectiva, o presente Projeto de Lei visa dar início aos encontros de preparação para a nova etapa da vida.

Diante do exposto, percebemos a importância de disponibilizar, o citado Programa aos servidores no período que precede a aposentadoria.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebido em
28/03/2019




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 971/2019

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Aposentadoria dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Poço Verde, vinculados ao Regime da Previdência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado por esta Lei Complementar o Programa de Incentivo à Aposentadoria (PIA), visando incentivar a aposentadoria dos servidores públicos efetivos do Município de Poço Verde que já possuam os requisitos de aposentação exigidos no Regime Geral da Previdência Social, ao qual são vinculados.

Art. 2º. O servidor que, antes de requerer aposentadoria ao INSS, aderir voluntariamente ao Programa de Incentivo à Aposentadoria estabelecido nesta Lei, poderá manter o vínculo com a Administração Pública Municipal de Poço Verde, com redução da jornada de trabalho, percebendo proporcionalmente às horas trabalhadas.

Art. 3º. O vínculo será mantido mediante requerimento ao Prefeito, podendo o servidor optar pela jornada de trabalho proporcional àquela exercida no momento da aposentadoria, à razão de:

- I** - 20%(vinte por cento);
- II** - 30%(trinta por cento);
- III** - 40%(quarenta por cento)

Art. 4º. A remuneração será proporcional à jornada de trabalho escolhida pelo servidor na forma do artigo anterior, incidente o percentual no valor da última remuneração anteriormente ao deferimento da aposentadoria, excluídos acréscimos que não componham a remuneração mensal ordinária e que não sejam incorporáveis, mantidas as mesmas condições de trabalho do momento do requerimento, nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE GABINETE DO PREFEITO

I - 20% (vinte por cento) se a adesão ocorrer na forma do inciso I do artigo anterior.

II - 30% (trinta por cento) se a adesão ocorrer na forma do inciso II do artigo anterior;

III - 40% (quarenta por cento) se a adesão ocorrer na forma do inciso III do artigo anterior;

Art. 5º. O servidor que aderir ao Programa de Incentivo à Aposentadoria será compulsoriamente desligado do município no dia em que completar 70 (setenta) anos de idade, nos termos da Constituição Federal, podendo requerer a revisão de sua aposentadoria junto ao INSS.

Art. 6º. O requerimento de adesão do servidor ao Programa de Incentivo à Aposentadoria dependerá de aprovação do Prefeito Municipal, que o analisará de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público, após parecer da Procuradoria do Município.

Art. 7º. Os vencimentos pagos na forma desta lei serão reajustados nas mesmas condições dos demais servidores públicos efetivos do Município de Poço Verde.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde, 28 de março de 2019.


Everaldo Igger Santana de Oliveira
Prefeito Municipal